



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.865, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior (PPGCIMES), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE²).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 21.02.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 009649/2025 – UFPA, procedentes do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE²), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior (PPGCIMES), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE²), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 40), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de fevereiro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO EM METODOLOGIAS DE ENSINO SUPERIOR (PPGCIMES)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º Este Regimento, observados o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), estabelece as diretrizes gerais para a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior (PPGCIMES), subunidade do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE²).

Art. 2º O PPGCIMES é constituído de 2 (dois) Cursos, a saber: o Curso de Mestrado Profissional em Ensino e o Curso de Doutorado Profissional em Ensino, ambos ofertados na modalidade presencial.

Art. 3º O PPGCIMES tem como objetivo promover o ensino e a pesquisa de qualidade, em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais em Ensino, buscando auxiliar na superação dos desafios impostos ao ensinar e aprender nas diversas instâncias formativas de nível superior. Visa, também, a formação de recursos humanos qualificados para desenvolver pesquisa aplicada na Área de Ensino, com competências para identificar necessidades educacionais, em contextos formais e não-formais de Ensino Superior, articular reflexões teórico-práticas e, a partir disso, subsidiar a concepção, a avaliação e a implementação de produtos, processos e metodologias criativas e inovadoras que favoreçam melhorias do Ensino Superior da Região Amazônica.

Art. 4º Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais são orientados pela área de concentração “Metodologias de Ensino-Aprendizagem”, a partir da qual se busca formar mestres e doutores aptos para conceber, desenvolver, testar e avaliar produtos e processos educacionais, explorando, de forma criativa e inovadora, diferentes recursos comunicacionais, educacionais e as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), com o propósito de fornecer soluções tecnológicas e metodológicas factíveis e versáteis para as diferentes ambiências formais e não-formais no contexto do Ensino Superior. Os processos e produtos educacionais desenvolvidos serão avaliados por meio de pesquisas qualitativas e/ou quantitativas orientadas às testagens e validações dos protótipos e das soluções concebidas.

§ 1º Os cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão, ambos acompanhados por um Produto/Processo Educacional.

Art. 5º O PPGCIMES está organizado em duas Linhas de Pesquisa, a saber:

I – Linha de Pesquisa “Estratégias criativas e inovadoras para ensinar e aprender no Ensino Superior” (ECRIE), orientada à concepção, ao desenvolvimento, à avaliação e à implementação de produtos e processos educacionais criativos e inovadores, a partir da identificação de necessidades reais de ensino-aprendizagem em contextos formais de Ensino Superior, com ênfase nas demandas das organizações educativas oficiais, suas modalidades de ensino, seus componentes curriculares e suas atividades formativas específicas e institucionalizadas, incluindo a formação de professores e o desenvolvimento de material didático instrucional e de tecnologias assistivas. Para tanto, devem ser articuladas metodologias e recursos pedagógicos e tecnológicos diversos, que favoreçam à prática docente e apoiem experiências de aprendizagem discente, de modo geral.

II – Linha de Pesquisa “Ações formativas ampliadas no Ensino Superior” (AMPLIE), orientada à concepção, ao desenvolvimento, à avaliação e à implementação de inovações tecnológicas e metodológicas, que promovam ações formativas ampliadas em contextos formais e não-formais de Ensino Superior, direcionadas ao aprendizado ao longo da vida, ao desenvolvimento de competências, à gestão universitária e à educação corporativa, à inclusão e à acessibilidade, à extensão e ao fomento à cultura e à saúde e à divulgação científico-tecnológica. Para isso, devem ser acionados recursos comunicacionais, educacionais e tecnológicos variados, para geração de soluções inovadoras e versáteis para adoção em ambiências diversas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do Programa será exercida por:

I – 1 (um) Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas;

II – 1 (uma) Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada Comissão, com atribuições deliberativas e normativas;

III – 1 (um) Coordenador e um Vice-Coordenador, com funções executivas;

IV – 1 (uma) Secretária.

Art. 7º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do Programa, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas.

Art. 8º O Colegiado será constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa e pela Representação Discente na forma da lei, sendo presidido pelo Coordenador, que terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deliberará por maioria simples, ressalvado o item III do Artigo 6º do presente Regimento, o qual requer a maioria absoluta dos membros.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, nos termos da legislação em vigor;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – realizar modificações no Regimento do Programa por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão, para posterior homologação pelas instâncias competentes;

IV – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

VI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a Extensão;

VII – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

VIII – definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

IX – deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de

orientadores e docentes do Programa;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI – definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão e ingresso de novos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais em Ensino;

XIII – indicar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo e orientar, quando necessário, ajustes nos editais públicos elaborados para seleção;

XIV – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e zelar pelo correto desenvolvimento de Dissertações de Mestrado, de Teses de Doutorado e de produtos/Processos Educacionais elaborados em ambos os níveis de formação;

XV – homologar as Defesas de Dissertação, de Tese e de Produtos/Processos Educacionais e o depósito das versões finais dos trabalhos pelos discentes de Mestrado e de Doutorado Profissional à Coordenação do Programa;

XVI – determinar eventuais desligamentos de discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado Profissional;

XVII – traçar metas de desempenho acadêmico e de produção intelectual para docentes e para discentes, em consonância com os documentos orientadores da Área de Ensino e da CAPES para o processo avaliativo da Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII – decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX – deliberar sobre o processo de Autoavaliação do Programa, sua periodicidade, estratégias e resultados;

XX – outras competências definidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

Art. 11. A Comissão será constituída por 04 (quatro) professores permanentes, os quais serão o Coordenador, o Vice-Coordenador e 01 (um) docente de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e a Representação Discente.

Art. 12. A Comissão, presidida pelo Coordenador, realizará reuniões periódicas conforme convocação do Coordenador ou de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. São atribuições da Comissão:

I – assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa dos pontos de vista didático, científico e administrativo;

II – elaborar e estabelecer normas para o bom funcionamento do Programa e dar conhecimento delas a todos os docentes e discentes do Programa;

III – propor modificações no Regimento do Programa ao Colegiado;

IV – elaborar e estabelecer normas e procedimentos de acompanhamento para a realização de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes e orientadores para apreciação pelo Colegiado;

V – propor ao Colegiado o descredenciamento e o reconhecimento de docentes e orientadores;

VI – estabelecer, quando necessário, normas para concessão de bolsas e/ou recursos financeiros disponibilizados a discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado Profissional;

VII – deliberar sobre pedidos de mudança de orientação;

VIII – homologar ementas e carga horária das disciplinas ofertadas;

IX – aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas;

X – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, em consonância com as diretrizes gerais do Programa;

XI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes;

XII – deliberar sobre processos de aproveitamento e de revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas, que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos discentes, dispensa de disciplinas, exames de qualificação, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de discentes e assuntos correlatos.

XIII – homologar as atas de Exame de Qualificação realizados nos cursos de Mestrado e de Doutorado Profissional;

XIV – quando necessário, sugerir/alterar a composição de comissões

examinadoras para Defesa de Dissertação, de Tese e de Produto/Processo Educacional, assegurando a diversidade de participantes, o alinhamento desses avaliadores à formação proposta e ao escopo do Programa, e a presença de pelo menos 01 (um) membro externo ao PPGCIMES no caso de banca de Mestrado Profissional e de 02 (dois) membros externos em banca de Doutorado Profissional;

XV – quando provocada pela Coordenação, deliberar a respeito de possíveis pedidos de revisão de resultados de Exames de Qualificação e/ou de Defesa pública de Dissertação ou Tese realizados no âmbito do Programa, incluindo a designação de comissão com docente externo para análise documental e emissão de parecer para apreciação pelo Colegiado do PPGCIMES.

XVI – aprovar o orçamento do Programa, em consonância com o Colegiado;

XVII – aprovar convênios entre o Programa e outras entidades internas e externas à UFPA, em consonância com o Colegiado;

XVIII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado;

XIX – estabelecer as normas do processo seletivo, em consonância com a Comissão do Processo Seletivo;

XX – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

XXI – analisar a documentação e homologar a carga horária de Estágio Supervisionado e Prática Profissional de discentes de Mestrado e de Doutorado Profissional, com base nas resoluções internas do PPGCIMES;

XXII – analisar os comprovantes apresentados nos Relatórios de Qualificação por discentes de Mestrado e de Doutorado Profissional e homologar a carga horária de Atividades Complementares, com base nas resoluções internas do PPGCIMES;

XXIII – analisar os comprovantes submetidos pelos discentes de Mestrado e de Doutorado Profissional e atestar/homologar o atendimento das exigências relativas à Proficiência de Língua(s) Estrangeira(s);

XXIV – monitorar e indicar à Coordenação do PPGCIMES, pelo menos uma vez por ano, a necessidade de atualização dos Currículos *Lattes* do corpo docente do Programa.

Art. 14. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 1º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 2º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pelo Programa um docente da Comissão, designado pelo Coordenador.

Art. 15. São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de Ensino e de Pesquisa do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações da Comissão e do Colegiado;

II – presidir as reuniões de Colegiado e de Comissão;

III – elaborar o projeto de orçamento para o Programa;

IV – encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

V – apresentar, periodicamente, ao Colegiado, o relatório sobre as atividades administrativas, de Ensino e de Pesquisa do Programa;

VI – zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura existente e realizar reparos, modificações e melhorias/adequações nos espaços sempre que se fizer necessário e de acordo com a disponibilidade financeira do Programa;

VII – delegar competências;

VIII – representar o Programa nos âmbitos interno e externo à UFPA;

IX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado e da Comissão em situações emergenciais. Neste caso, o Colegiado ou a Comissão, segundo sua competência, apreciará a decisão;

XI – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos responsáveis da UFPA ou externos da instituição, com os quais se articule;

XII – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, além de encaminhar pedido de nomeação, imediatamente, após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XIII – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento de todo o Programa;

XIV – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XV – articular-se com a Representação Discente do Programa para o acompanhamento das atividades discentes e para a promoção de atividades integrativas e voltadas à permanência e inclusão do corpo discente e à manutenção do relacionamento com egressos;

XVI – orientar e supervisionar o trabalho da Secretaria do Programa no que tange à gestão de documentos, de espaços e da vida acadêmica dos discentes de Mestrado e de Doutorado Profissional, assegurando uma rotina organizada e cuidadosa de atualização de dados nos sistemas de informação adotados pela UFPA, pela CAPES e outros que venham a ser exigidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);

XVII – produzir conteúdo e manter atualizado o *website* do Programa, assegurando a disponibilização de informações sobre os processos seletivos, docentes e discentes em atividade, trabalhos finais defendidos, entre outras informações relevantes;

XVIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 16. São atribuições do Vice-Coordenador:

I – auxiliar o Coordenador no planejamento e execução das questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas do Programa;

II – representar o Programa na ausência do Coordenador;

III – desempenhar todas as funções do Coordenador quando de sua ausência ou impedimento;

IV – auxiliar o Coordenador na orientação e supervisão do trabalho da Secretaria

do Programa.

Art. 17. A Secretaria será composta por, pelo menos, 01 (um) servidor concursado da UFPA que desempenhe as funções de secretário no PPGCIMES, além de possíveis auxiliares.

Art. 18. São atribuições da Secretaria:

I – secretariar as reuniões de Colegiado e de Comissão de Pós-Graduação do Programa e outras determinadas pela Coordenação;

II – elaborar documentos relativos à administração e à gestão acadêmica do Programa, a serem referendados e assinados pelo Coordenador e/ou Vice- Coordenador do Programa;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Programa;

IV – registrar a entrada e saída de documentos e processos do Programa;

V – encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, dos processos e da correspondência à Coordenação do Programa;

VI – gerenciar a agenda dos espaços de atividades acadêmicas do Programa;

VII – realizar procedimentos concernentes ao percurso acadêmico dos discentes: requerimento e trancamento de matrícula, depósito da documentação do Exame de Qualificação e da Dissertação ou da Tese, submissão de documentos comprobatórios de realização de Estágio Supervisionado e Prática Profissional e de obtenção de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);

VIII – apurar e sistematizar a frequência dos discentes às atividades curriculares, conforme registros entregues pelo(s) docentes(es) responsável(is);

IX – colaborar e prestar o apoio necessário à realização de Processos Seletivos;

X – colaborar com a Coordenação para a produção de conteúdo e atualização do *website* do Programa, assegurando a disponibilização de informações sobre os processos seletivos, docentes e discentes em atividade, dissertação e tese defendidas, entre outras informações relevantes;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem definidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 19. Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo Colegiado.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de Ensino, de Pesquisa e de orientação, assim como tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadrem em uma das seguintes condições: quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

II – Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa;

III – Colaboradores: demais membros do corpo docente do Programa, sendo incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam aos requisitos mínimos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes com ciência e concordância de suas instituições.

Art. 20. O credenciamento de docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, obedecerá às normas específicas do Programa, que dispõem sobre os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento, e terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão, homologada pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento de professores, tanto para o Curso de Mestrado Profissional quanto para o de Doutorado Profissional, ocorrerá conforme regras de edital próprio, administrado por comissão instituída para este fim, que ficará responsável pelo estabelecimento dos critérios e suas respectivas pontuações, para fins de seleção, classificação, eliminação e desempate, tendo como base o que é preconizado pelo Documento da Área de Ensino.

§ 2º Uma vez realizado o credenciamento de professores, a comissão responsável deve encaminhar o resultado para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Todo discente do curso de Mestrado Profissional ou do curso de Doutorado Profissional, selecionado via Processo Seletivo, terá um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão Examinadora designada para coordenar o certame. O docente indicado pela Comissão para a referida orientação deverá manifestar formalmente a sua concordância.

Art. 22. O Orientador poderá solicitar junto à Coordenação do Programa a participação de um Coorientador, apresentando as devidas justificativas, e registrá-las em reunião de Colegiado.

Art. 23. Compete ao Orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II – escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhados semestralmente à Coordenação;

III – dar anuência aos pedidos de matrícula e de trancamento de componentes curriculares do discente sob sua orientação;

IV – orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional em todas as fases;

V – indicar nomes de membros para compor a comissão examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional;

VI – dar anuência ao pedido de solicitação de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação/Tese e de Produto/Processo Educacional a ser encaminhado à Coordenação do Programa;

VII – presidir a Comissão de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação/Tese e de Produto/Processo Educacional;

VIII – comunicar formalmente à Coordenação do Programa, com a ciência do discente, o não cumprimento de prazos por parte do orientando quanto à entrega de atividades acadêmicas ou outro comportamento que comprometa o desenvolvimento acadêmico e da pesquisa;

IX – dar anuência ao Colegiado sobre pedidos de prorrogação de prazos de seus orientandos para entrega do Relatório de Qualificação e/ou da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional;

X – dar anuência ao Colegiado sobre pedidos de trancamento de seus orientandos;

XI – acompanhar e supervisionar o orientando quanto ao cumprimento das atividades previstas no Curso;

XII – solicitar junto à Coordenação do Programa, mediante justificativa, o adiantamento da realização do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação/Tese e de Produto/Processo Educacional, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta dias) antes da data de depósito;

XIII – acompanhar o pós-graduando ao longo de sua trajetória formativa, auxiliando e supervisionando nas decisões relativas ao desenvolvimento da pesquisa e sua permanência no curso de Mestrado e/ou Doutorado;

XIV – dar anuência à entrega do exemplar da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional que será encaminhado à Biblioteca, de acordo com os procedimentos definidos neste Regimento e demais procedimentos internos estabelecidos pelo Programa; e

XV – zelar pelo cumprimento das normas e dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 24. O corpo docente do PPGIMES deverá indicar, a cada 02 (dois) anos, 02 (dois) professores do quadro permanente para Representação Docente do Programa na Congregação do NITAE², sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DE SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 25. O corpo discente do PPGCIMES será constituído por todos os estudantes

de mestrado ou de doutorado regularmente matriculados no Programa, selecionados em processo seletivo conduzido por Comissão Examinadora designada, especialmente, para este fim.

Parágrafo único. A referida Comissão será designada pelo Colegiado do Programa segundo critérios de disponibilidade e experiência e em número de membros por ela definidos.

Art. 26. A admissão de discentes ao Programa estará condicionada à aderência da proposta de pesquisa e de produto/processo educacional ao Programa e à existência de orientadores disponíveis.

Art. 27. O corpo discente regular terá representação garantida no Colegiado do Programa e na CPG com direito à voz e a voto, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regimento.

Art. 28. A representação do corpo discente junto ao Colegiado e à CPG será definida pelos discentes regulares do Programa, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

Art. 29. Os discentes serão representados por 01 (uma) Comissão de Representação Discente, instância responsável por mediar o diálogo entre a coordenação e os discentes do PPGCIMES, com competência para encaminhar propostas às instâncias deliberativas do Programa (Comissão e Colegiado) e com direito a 02 (dois) votos nas reuniões de Comissão e de Colegiado, bem como na Congregação do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas ao Ensino e Extensão (NITAE).

Art. 30. A Comissão de representação discente será constituída por 04 (quatro) discentes, a saber: 02 (dois) doutorandos e 02 (dois) mestrandos, dos quais 02 (dois) serão titulares e 02 (dois) suplentes, com 01 (um) doutorando e 01 (um) mestrando para cada categoria.

Art. 31. O processo eleitoral deverá ser coordenado e conduzido por uma comissão de discentes a serem designados para este fim. Tão logo eleitos, os 02 (dois) novos discentes assumirão, imediatamente, o cargo de suplentes nesta Comissão.

Parágrafo único. Os novos membros eleitos substituirão os membros suplentes da Comissão de Representação Discente atual.

Art. 32. No início de cada período letivo, deverá ser realizado o revezamento entre os membros da Comissão de representação discente, onde os suplentes assumem a função de

titulares e os titulares passam a desempenhar a função de suplentes.

Art. 33. A Comissão de Representação Discente deve organizar e realizar suas funções de forma horizontal, cabendo aos seus membros reunirem-se de forma sistemática, manterem-se em constante diálogo e dividirem as atribuições da Comissão.

Art. 34. São atribuições da Comissão de Representação Discente:

I – representar todos os discentes matriculados no Programa, em todas as instâncias administrativas e reuniões de Colegiado, Comissão de Pós-Graduação e Congregação do NITAE², com pelo menos 02 (dois) dos membros da Comissão de Representação Discente eleitos – titulares ou suplentes – sendo, obrigatoriamente, 01 (um) mestrando e outro doutorando;

II – articular-se junto à Coordenação do Programa para o acompanhamento das atividades dos discentes e para promover atividades integrativas para discentes e egressos;

III – acompanhar e monitorar os discentes do Programa, a fim de oferecer auxílio e orientações, para garantir os direitos e cumprimento dos deveres dos mesmos;

IV – mediar o diálogo dos discentes com as instâncias administrativas do Programa;

V – apresentar propostas às instâncias administrativas do Programa, a fim de contribuir com uma formação de qualidade aos discentes;

VI – socializar as informações ocorridas no Programa, nas Comissões e no Colegiado, aos discentes;

VII – coordenar o Grupo de Comunicação Discente, agregando discentes do Programa na equipe, acompanhando o direcionamento da comunicação nas mídias discentes existentes e mediar o desenvolvimento de propostas deste grupo junto à coordenação do Programa;

VIII – organizar, criar e orientar o grupo de discentes a compor a Comissão de Acolhimento;

IX – auxiliar os discentes em eventos promovidos pelo PPGCIMES;

X – organizar e conduzir, sempre que seja oportuno, encontros com discentes do Programa a fim de dialogar e levantar possíveis demandas para encaminhamento ao Colegiado.

Art. 35. Em caso de desistência da função de qualquer membro da Comissão de Representação Discente, deverá ser conduzida uma nova eleição dentro da turma de origem deste.

§ 1º A nova eleição deverá ocorrer no período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da formalização da desistência do membro à Comissão de Representação Discente.

§ 2º A nova eleição será regida conforme Art. 31.

Art. 36. No caso de haver descumprimento com as atribuições da Comissão, os discentes poderão solicitar uma nova eleição para substituição do membro da Comissão.

§ 1º A nova eleição deverá ocorrer no período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da formalização da saída do membro à Comissão de Representação Discente.

§ 2º A nova eleição será regida pelos atuais membros da Representação Discente conforme o Art. 31.

Art. 37. O Grupo de Comunicação Discente é a instância responsável por conduzir as mídias comunicacionais dos discentes, com apoio e orientação da Comissão de Representação Discente e em parceria com a Coordenação do Programa.

Art. 38. O Grupo de Comunicação Discente será constituído pela Comissão de Representação Discente, por discentes e egressos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional.

Art. 39. A composição do Grupo dar-se-á através da manifestação de interesse, conduzida pelos integrantes em atividade e Comissão de Representação Discente, a ocorrer de acordo com a necessidade e período estabelecido pelo Grupo.

Art. 40. O Grupo de Comunicação Discente divide as funções de forma horizontal, cabendo aos seus componentes reunir-se de forma sistemática, manter-se em constante diálogo e dividir as atribuições do Grupo.

Art. 41. São atribuições do Grupo de Comunicação Discente:

I – articular-se com a Comissão de Representação Discente para estabelecer diretrizes para o pleno funcionamento do Grupo;

II – deliberar junto a Comissão de Representação Discente a composição do Grupo;

III – planejar e executar calendário de ações nas mídias discentes existentes;

IV – prestar apoio a Comissão de Representação Discente, Coordenação, Secretaria e professores na criação de materiais de divulgação de informações do interesse do Programa;

V – replicar informações oficiais, após a divulgação da Coordenação do Programa;

VI – administrar a página do *Instagram* @ppgcimes.ufpa.discentes e outras mídias e redes sociais que possam ser criadas para ampla divulgação de atividades realizadas por discentes e egressos;

VII – verificar o interesse de discentes do mestrado e do doutorado em transmitir e divulgar atividades acadêmicas, exames de qualificação e defesa de teses;

VIII – divulgar e transmitir atividades acadêmicas, exames de qualificação e defesa de teses.

IX – dialogar com egressos a fim de auxiliar na divulgação dos desdobramentos das pesquisas de mestrado e doutorado;

X – exercer outras atividades compatíveis que forem acordadas com a Comissão de Representação Discente.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DE DISCENTES

Art. 42. A Comissão designada para cada processo seletivo, em consonância com a Coordenação do Programa, será responsável por, anualmente, normatizar e publicar edital de seleção para ingresso nos cursos em funcionamento no âmbito do PPGCIMES, tornando públicas as normas do(s) processo(s) seletivo(s), devendo cumprir as legislações específicas e adotar as políticas institucionais de ações afirmativas da UFPA, e recomendadas pela área de Ensino.

Parágrafo único. Fica recomendada a reserva de vagas nos editais dos processos seletivos dos cursos de mestrado e de doutorado, orientadas ao atendimento de políticas afirmativas que promovam o acesso e a permanência de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 43. No edital de cada processo seletivo deverão ser apresentados os mecanismos e critérios de avaliação previstos para cada etapa do processo, devendo considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – avaliação de uma proposta de Pesquisa e Produto/Processo Educacional aderente a

uma das Linhas de Pesquisas escolhida pelo candidato;

II – avaliação de conhecimentos com base em uma bibliografia indicada;

III – avaliação de competências e habilidades de interpretação e apropriação textual;

IV – avaliação de competências e habilidades de expressão oral, exposição de ideias e argumentação;

V – avaliação de competências e habilidades de criação e colaboração entre pares;

VI – avaliação de produção intelectual e de trajetória acadêmica e profissional.

§ 1º A ordem das etapas poderá variar de um processo para outro, bem como o formato de realização, presencial ou remoto, a serem definidos, conforme a conveniência e condições de trabalho do Programa, pela Comissão Examinadora designada pelo Colegiado.

§ 2º A bibliografia indicada nos processos seletivos precisará privilegiar textos teóricos e relatos profissionais práticos-experimentais em diferentes formatos, que evidenciem a identidade formativa do PPGCIMES, deverá ser regularmente atualizada.

Art. 44. Caso o discente tenha interesse em reingressar em um dos cursos do PPGCIMES após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes da UFPA.

Art. 45. O reingresso de discente será considerada apenas se for pleiteada:

I – no mesmo nível de formação anterior;

II – na mesma área de concentração anterior;

III – na mesma linha de pesquisa ao qual estava vinculado;

IV – e for efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 46. A readmissão de discente desligado de um dos cursos do PPGCIMES poderá ser feita uma única vez.

Art. 47. Após reingresso, haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado Profissional e 18 (dezoito) meses para o Doutorado Profissional, contado da nova data de matrícula do discente readmitido.

CAPÍTULO VI

DO ACOLHIMENTO DE DISCENTES

Art. 48. O acolhimento discente é uma prática do Programa que visa à integração de novos discentes e a criação de vínculo entre discentes ingressantes, meio-termo e concluintes, docentes, coordenação e secretaria. Trata-se de uma iniciativa de periodicidade anual e que deve ser realizada, obrigatoriamente, no ato de recepção de uma nova turma de estudantes de mestrado e/ou de doutorado.

Art. 49. A Comissão Organizadora do Acolhimento, em parceria com a Coordenação do Programa e Comissão de Representação Discente, é a instância responsável pela organização do evento de acolhimento, com competências para escolher um tema e desenvolver a programação.

Art. 50. A composição da Comissão Organizadora dar-se-á através da manifestação de interesse de discentes meio-termo e concluintes do mestrado e do doutorado, conduzida pela Coordenação do Programa e Comissão de Representação Discente, a ocorrer de acordo com período estabelecido pela Coordenação do programa.

Art. 51. São atribuições da Comissão Organizadora do Acolhimento:

I – articular-se com a Coordenação e Comissão de Representação Discente para estabelecer diretrizes para o pleno funcionamento da Comissão;

II – apresentar para Coordenação do Programa e Comissão de Representação Discente levantamento de possíveis temas e materiais necessários para realização do evento;

III – planejar e executar calendário de ações que deverão ocorrer antes, durante e depois do evento;

IV – dialogar com o Grupo de Comunicação Discente para auxiliar na produção de materiais de divulgação do evento;

V – verificar se os discentes ingressantes se declaram como pessoa com deficiência, a fim de assegurar a plena participação destes no evento;

VI – realizar contato com discentes ingressantes para formalizar convite do evento;

VII – assegurar que a programação irá envolver a apresentação da cultura do Programa, a apresentação da Coordenação, da Comissão de Representação Discente, dos ingressantes e a revelação do(a) professor(a) orientador(a);

VIII – montar e desmontar local de realização do evento;

IX – escrever relatório de prestação de atividades;

X – exercer outras atividades compatíveis que forem acordadas com a Coordenação e Comissão de Representação Discente.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 52. No prazo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no PPGCIMES, o discente de Mestrado Profissional deverá comprovar a proficiência em 01 (uma) Língua Estrangeira, conforme exigido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e previsto no edital que regeu a seleção do estudante.

Art. 53. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula no PPGCIMES, o discente de Doutorado Profissional deverá comprovar a proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras, conforme previsto no edital que regeu a seleção do estudante.

Art. 54. A realização do(s) teste(s) de proficiência será de inteira responsabilidade do discente.

Art. 55. Estudantes de Mestrado ou de Doutorado que sejam pessoas com deficiência ou tenham condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em testes de proficiência devem submeter para análise laudo comprobatório e certificado de proficiência compatível com a condição, dentro dos prazos previstos neste regimento. A documentação será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 56. Discente em débito com a comprovação de proficiência em Língua(s) Estrangeira(s) exigida pelo seu nível de formação (Mestrado ou Doutorado) não poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese.

Art. 57. O discente que não comprovar a aprovação em teste(s) de proficiência em Língua(s) Estrangeira(s) exigida pelo seu nível de formação (Mestrado ou Doutorado), dentro dos prazos previstos neste regimento, será desligado do PPGCIMES.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 58. Os discentes dos Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional do PPGCIMES, ao longo de sua formação, realizarão um conjunto variado

de atividades formativas, distribuídas em:

I – disciplinas: componentes curriculares ofertadas periodicamente pelo Programa e sob a responsabilidade de um ou mais docentes, podendo ser do tipo obrigatória ou eletiva/optativa;

II – atividades Regulares: atividades próprias da pós-graduação *stricto sensu*, a saber: Proficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e Defesa pública de Dissertação e/ou de Tese e de Produto/Processo Educacional;

III – atividades Programadas: ações organizadas pelo Programa, em calendário específico e aprovado em Colegiado, que precisarão ser realizadas pelos discentes para obtenção de créditos, tais como: *Workshop* "Propriedade Intelectual, Ética e Inovação"; Fórum de Práticas Investigativas; e Seminários de Tese e Pesquisa Aplicada I e II;

IV – atividades Complementares: conjunto de atividades a serem planejadas e realizadas pelo discente durante o seu percurso formativo, em acordo com resolução(ões) própria(s) estabelecida(s) pelo Colegiado do PPGCIMES;

V – estágio Supervisionado e Prática Profissional: momento de acompanhamento da prática profissional do discente, relacionado ao desenvolvimento do Produto/Processo Educacional final, em consonância com resolução(ões) específica(s) disponível(is) no *site* do Programa, e que deve(m) ser revisada(s) sempre que necessário pelo Colegiado.

Parágrafo único. A atividade referente ao Acompanhamento da Prática Profissional, requisito obrigatório na Área de Ensino, é intitulado pelo Programa como Estágio Supervisionado e Prática Profissional, contemplando diversas possibilidades de atuação visando atender as demandas oriundas do perfil interdisciplinar de discentes do PPGCIMES.

Art. 59. O Curso de Mestrado Profissional tem sua estrutura curricular organizada em diferentes atividades, perfazendo um total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo:

I – 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III – 24 (vinte e quatro) créditos da Defesa da Dissertação e do Produto/Processo Educacional;

IV – 4 (quatro) créditos em Estágio Supervisionado e Prática Profissional obrigatório;

V–4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§ 1º O discente deverá comprovar, no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu ingresso no curso, a proficiência de 01 (uma) Língua Estrangeira, conforme documentos comprobatórios aceitos, relacionados no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º O Estágio Supervisionado e Prática Profissional obrigatório consistirá do momento em que o discente tem a oportunidade de articular teoria e prática durante seu percurso formativo, devendo estar, necessariamente, relacionado ao desenvolvimento do Produto/Processo Educacional a ser defendido.

§ 3º O discente deverá apresentar, até o final do primeiro ano letivo, o projeto de Produto ou Processo Educacional para apreciação da Comissão Examinadora de Qualificação. O Relatório de Qualificação guiará a condução do desenvolvimento do Produto ou Processo proposto pelo discente.

§ 4º O Exame de Qualificação far-se-á perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e referendada pela Coordenação do curso.

§ 5º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pela Comissão.

§ 6º Na defesa e aprovação da Dissertação e do Produto/Processo final, o discente fará jus a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 60. O Curso de Doutorado Profissional tem sua estrutura curricular organizada em diferentes atividades formativas, perfazendo um total mínimo de 70 (setenta) créditos, sendo:

I – 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 4 (quatro) créditos em disciplina optativa;

III – 30 (trinta) créditos da Defesa da Tese e do Produto/Processo Educacional;

IV – 4 (quatro) créditos em atividades programadas a serem ofertadas e agendadas pelo Programa;

V – 4 (quatro) créditos em Estágio Supervisionado e Prática Profissional;

VI – 8 (oito) créditos em atividades complementares.

§ 1º O discente deverá comprovar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após seu ingresso no curso, a proficiência de 02 (duas) Línguas Estrangeiras, conforme documentos comprobatórios, aceitos relacionados no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º O Estágio Supervisionado e Prática Profissional obrigatório consistirá do momento em que o discente tem a oportunidade de articular teoria e prática durante seu percurso formativo, devendo estar, necessariamente, relacionado ao desenvolvimento do Produto/Processo Educacional a ser defendido, com destaque aos momentos de contato com público e testagem/validação de artefatos e protótipos.

§ 3º Dentre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas, é obrigatório ao discente comprovar a publicação ou o aceite de um artigo em periódico qualificado aderente à área de Ensino e que atenda aos critérios preconizados pela Área (*qualis*, fator de impacto, h.c., entre outros vigentes) e definidos em resolução(ões) própria(s) estabelecida(s) pelo Colegiado do PPGCIMES.

§ 4º O discente deverá apresentar até o 36º (trigésimo) mês de curso, o projeto de pesquisa e de Produto/Processo Educacional para apreciação de uma Comissão Examinadora de Qualificação. O Relatório de Qualificação guiará a condução do desenvolvimento do Produto ou Processo proposto pelo discente.

§ 5º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pela Comissão.

§ 6º Na defesa e aprovação da Tese e do Produto/Processo Educacional final, o discente fará jus a 30 (trinta) créditos.

§ 7º O Produto/Processo Educacional final deve, necessariamente, passar por 02 (duas) instâncias de validação, sem contar a avaliação por parte da Comissão Examinadora, de forma a demonstrar seu potencial de replicabilidade, em um contexto real de ensino-aprendizagem de Ensino Superior.

Art. 61. A oferta e a realização de disciplinas no PPGCIMES serão baseadas no disposto dos seguintes parágrafos:

§ 1º As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial com auxílio das Tecnologias Digitais de Informação e da Comunicação (TDICs), sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

§ 2º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

§ 3º Cada crédito corresponderá a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas.

§ 4º A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da UFPA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e do exterior, desde que tenham a mesma carga horária ou superior às disciplinas ofertadas no PPGCIMES.

§ 5º Discentes de cursos de pós-graduação da UFPA e de outras IES poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério da Comissão, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.

Art. 62. Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os conceitos em vigor na UFPA.

Parágrafo único. O discente será considerado aprovado nas disciplinas e atividades acadêmicas cursadas quando obtiver o conceito igual ou superior a BOM, como média a cada semestre letivo.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63. Como parte de suas atividades formativas regulares, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. O referido exame tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento da pesquisa do discente e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho final.

Art. 64. No âmbito do Curso de Mestrado Profissional, o Exame de Qualificação consistirá na elaboração, pelo discente, de um Relatório versando sobre sua trajetória acadêmica e sua proposta de pesquisa no Mestrado, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – a síntese descritiva documentada das principais atividades acadêmicas realizadas pelo discente a partir de seu ingresso no Curso de Mestrado, como, por exemplo, disciplinas cursadas, publicações, participação em eventos acadêmicos, entre outras;

II – a apresentação das questões centrais de pesquisa, além dos objetivos, das justificativas e das relevâncias do projeto para a área do estudo;

III – a descrição dos procedimentos metodológicos empregados;

IV – a discussão de literatura relevante para o tema do Projeto;

V – o cronograma sucinto de atividades para a finalização da Dissertação e do Produto/Processo Educacional;

VI – a descrição do estágio de andamento da pesquisa, dos resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento da defesa do Exame de Qualificação.

§ 1º Até o 13º (décimo terceiro) mês do curso, o discente de Mestrado Profissional deverá submeter seu Relatório para Exame de Qualificação, conforme calendário a ser divulgado, previamente, pela Coordenação do PPGCIMES.

§ 2º O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado Profissional será realizado perante uma Comissão Examinadora, referendada pela Coordenação do Programa, que será presidida pelo orientador e constituída por 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros da Banca, o membro suplente será convocado, indicado previamente na documentação de depósito da Dissertação e do Produto/Processo Educacional, podendo ser interno ao Programa.

§ 3º Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias, com aproveitamento, como estabelecidas neste Regimento.

Art. 65. No âmbito do Curso de Doutorado Profissional, o Exame de Qualificação consistirá na elaboração, pelo discente, de um Relatório, versando sobre sua trajetória acadêmica e proposta de pesquisa no Doutorado, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – a síntese descritiva documentada das principais atividades acadêmicas realizadas pelo discente a partir de seu ingresso no curso de Doutorado, como, por exemplo, disciplinas cursadas, publicações, participação em eventos acadêmicos, entre outras;

II – a apresentação das questões centrais de pesquisa, além dos objetivos, das justificativas e das relevâncias do projeto para a área do estudo;

III – a descrição dos procedimentos metodológicos empregados;

IV – a apresentação de referencial teórico circunstanciado e relevante para o tema do Projeto;

V – o registro dos resultados de, no mínimo, a primeira etapa de testagem/validação do Produto/Processo Educacional a ser defendido pelo discente;

VI – o cronograma de atividades para a finalização da Tese e do Produto/Processo Educacional;

VII – a descrição do estágio de andamento do Projeto, dos resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento da defesa do Exame de Qualificação.

§ 1º Até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, o discente de Doutorado Profissional deverá submeter seu Projeto para Exame de Qualificação, conforme calendário a ser divulgado, previamente, pela Coordenação do PPGCIMES.

§ 2º O Exame de Qualificação do curso de Doutorado Profissional será realizado perante 01 (uma) Comissão Examinadora, referendada pela Coordenação do Programa, que deverá ser presidida pelo orientador e constituída por 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) membro externo e 01 (um) interno ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros, será convocado um dos suplentes indicados previamente na documentação de depósito do trabalho, dentre os quais, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 3º Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter:

I – cursado, as disciplinas obrigatórias com aproveitamento, como estabelecidas neste Regimento;

II – realizado todas as atividades programadas previstas.

Art. 66. O Exame de Qualificação, tanto no Curso de Mestrado Profissional, quanto no Curso de Doutorado Profissional, ocorrerá mediante ao depósito de uma versão digital do Relatório, conforme orientações da Coordenação do Programa, e mediante anuência formal do orientador, respeitando os prazos definidos pelo Colegiado para entrega e para realização da sessão pública.

Art. 67. A defesa pública deverá ocorrer perante uma Comissão Examinadora, referendada pela Coordenação do Programa.

§ 1º No âmbito do curso de Mestrado Profissional, a Comissão Examinadora será presidida pelo orientador e constituída por mais 02 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros, será convocado o membro suplente, indicado previamente na documentação de depósito do relatório, e que poderá ser interno ao Programa.

§ 2º No âmbito do curso de Doutorado Profissional, a Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo orientador e constituída por mais 04 (quatro) membros titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) membros externos e 02 (dois) internos ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros, será convocado um dos suplentes indicados previamente na documentação de depósito do relatório, dentre os quais, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 3º Caso exista coorientador, este poderá integrar a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 4º Todos os membros de Comissões Examinadoras, titulares e suplentes, deverão ser portadores de título de Doutor.

§ 5º Os professores orientadores devem primar pela composição de Comissões Examinadoras diversificadas, assegurando a participação de avaliador(es) externo(s) e que tenham distanciamento ético da proposta de pesquisa e de produto/processo educacional a ser qualificada, sendo necessariamente aderentes à temática do trabalho e alinhados à área de concentração e à formação preconizada pelo PPGCIMES.

§ 6º Em caso de organização de bancas altamente endógenas e repetitivas, a Comissão de Pós-Graduação sugerirá mudanças ao orientador do trabalho.

Art. 68. O projeto apresentado no Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado Profissional será avaliado a partir dos seguintes critérios: *qualificado* ou *não qualificado*.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual escrito pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º No caso de o Relatório ser avaliado como *não qualificado*, o discente será desligado, automaticamente, do Programa.

Art. 69. O resultado de uma sessão pública de Exame de Qualificação deverá, obrigatoriamente, ser registrado por escrito em Ata a ser disponibilizada ao orientador do

trabalho pela Secretaria do Programa, devendo ser integralmente preenchida pela Comissão Examinadora no ato da deliberação, considerando todos os campos existentes e o formato padrão adotado pelo Programa.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da presidência da banca de defesa o envio imediato da Ata devidamente preenchida e assinada pelos membros da Comissão Examinadora à Secretaria e/ou à Coordenação do PPGCIMES, logo após a defesa, ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa quando realizada por webconferência.

CAPÍTULO X

DA DEFESA FINAL

Art. 70. Após a realização de todas as atividades formativas previstas e o cumprimento dos créditos mínimos necessários, o discente deverá submeter-se a Defesa pública da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional.

§ 1º Para realizar a Defesa de Dissertação e de Produto/Processo Educacional, o discente de Mestrado deverá ter:

I – cursado as disciplinas obrigatórias e eletivas com aproveitamento, como estabelecidas neste Regimento;

II – realizado e comprovado todas as Atividades Complementares e o Estágio Supervisionado e Prática Profissional previstos conforme descrito no Art. 58 deste documento, incluindo a publicação ou o aceite de 01 (um) artigo completo em Anais de evento científico ou em periódico científico reconhecido e que atenda os parâmetros de qualidade e de impacto definidos pela área de Ensino, com corpo editorial, não sendo válidas produções submetidas ou aceitas em publicações de natureza predatória já identificada. A publicação deve ser necessariamente relacionada à pesquisa em desenvolvimento pelo discente e ser assinada em regime de coautoria com o docente responsável por sua orientação;

III – atendida à exigência de proficiência em 01(uma) Língua Estrangeira.

§ 2º Para realizar a Defesa de Tese e de Produto/Processo Educacional, o discente de Doutorado deverá ter:

I – cursado as disciplinas obrigatórias e eletivas com aproveitamento, como estabelecidas neste Regimento;

II – realizado e comprovado todas as Atividades Programadas, o Estágio Supervisionado e Prática Profissional e as Atividades Complementares previstas, conforme descrito no Artigo 58 deste documento, incluindo a publicação ou o aceite de 01 (um) artigo em periódico científico reconhecido e que atenda os parâmetros de qualidade e de impacto definidos pela área de Ensino, com corpo editorial, não sendo válidas produções submetidas ou aceitas em publicações de natureza predatória já identificada. A publicação deve ser necessariamente relacionada à pesquisa em desenvolvimento pelo discente e ser assinada em regime de coautoria com o docente responsável por sua orientação;

III – atendida à exigência de proficiência em 02 (duas) Línguas Estrangeiras.

Art. 71. A Tese de Doutorado poderá ser apresentada no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica de trabalho monográfico.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número 3 (três) ou mais, sendo necessariamente 01 (um) já publicado ou aceito para publicação e os demais submetidos a revistas especializadas e reconhecidas pela área de Ensino, com corpo editorial, e um texto integrador, não sendo válidas produções submetidas ou aceitas em publicações de natureza predatória já identificada.

§ 3º Para teses elaboradas no modo de agregação de artigos serão considerados somente artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Tese, devendo ser o doutorando o primeiro autor de, no mínimo, 02 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 4º O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em Língua Portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em Língua Portuguesa e em língua inglesa.

§ 5º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados.

§ 6º O Colegiado, quando provocado, poderá avaliar e admitir a defesa de teses integralmente escritas em Língua Inglesa, desde que o autor se comprometa a depositar uma versão final de igual teor traduzida para a Língua Portuguesa.

§ 7º As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior, serão detalhadas em resolução(ões) própria(s) estabelecida(s) pelo Colegiado do PPGCIMES.

§ 8º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Tese.

§ 9º A decisão sobre o formato da tese deverá ser tomada em diálogo e comum acordo entre discente de Doutorado Profissional e orientador.

Art. 72. A Defesa, tanto no Curso de Mestrado Profissional, quanto no Curso de Doutorado Profissional, ocorrerá mediante o depósito de uma versão digital da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional, conforme orientações da Coordenação do Programa, e com o registro de anuência formal do orientador, respeitando os prazos definidos pelo Colegiado para entrega e para realização da sessão pública.

Art. 73. A defesa pública deverá ocorrer perante uma Comissão Examinadora, referendada pela Coordenação do Programa.

§ 1º No âmbito do curso de Mestrado Profissional, a Comissão Examinadora será presidida pelo orientador e constituída por mais 02 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros, será convocado o membro suplente, indicado previamente na documentação de depósito do trabalho, e que poderá ser interno ao Programa.

§ 2º No âmbito do curso de Doutorado Profissional, a Comissão Examinadora deverá ser presidida pelo orientador e constituída por mais 04 (quatro) membros titulares, sendo, no mínimo, 02 (dois) membros externos e 02 (dois) internos ao PPGCIMES. No caso da ausência de um dos membros, será convocado um dos suplentes indicados previamente na documentação de depósito do trabalho, dentre os quais, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 3º Caso exista coorientador, este poderá integrar a Comissão Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 4º Todos os membros de Comissões Examinadoras, titulares e suplentes, deverão

ser portadores de título de Doutor, podendo ser, preferencialmente, os mesmos membros que participaram do Exame de Qualificação.

§ 5º Os professores orientadores devem primar pela composição de Comissões Examinadoras diversificadas, assegurando a participação de avaliador(es) externo(s) e que tenham distanciamento ético da proposta a ser defendida, sendo necessariamente aderentes à temática do trabalho e alinhados à área de concentração e à formação preconizada pelo PPGCIMES.

§ 6º Em caso de organização de bancas altamente endógenas e repetitivas, a Comissão de Pós-Graduação sugerirá mudanças ao orientador do trabalho.

Art. 74. Os trabalhos finais de Mestrado Profissional ou Doutorado Profissional serão avaliados a partir dos seguintes critérios: *aprovado, aprovado com correções ou reprovado*.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual escrito pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º No caso de o trabalho ser avaliado como *reprovado*, o discente será desligado, automaticamente, do Programa.

Art. 75. O Relatório de Qualificação ou a Dissertação ou Tese deverão ser expostos oralmente pelo candidato perante Banca Examinadora, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Parágrafo único. As sessões públicas de defesa ocorrerão na modalidade presencial, com a possibilidade de uso das Tecnologias Digitais de Informação e da Comunicação (TDICs) para participação, apenas, de membros da Comissão Examinadora e assinatura de documentos.

Art. 76. O resultado de uma sessão pública de defesa deverá, obrigatoriamente, ser registrado por escrito em Ata a ser disponibilizada ao orientador do trabalho pela Secretaria do Programa, devendo ser integralmente preenchida pela Comissão Examinadora no ato da deliberação, considerando todos os campos existentes e o formato padrão adotado pelo Programa

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da presidência da banca de defesa o envio imediato da Ata devidamente preenchida e assinada pelos membros da Comissão Examinadora à Secretaria e/ou à Coordenação do PPGCIMES, logo após a defesa, ou no

prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa quando realizada por webconferência.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 77. Para obtenção do título de Mestre em Ensino, o candidato deverá:

I – completar os 48 (quarenta e oito) créditos mínimos exigidos pelo Programa, incluindo a realização do Estágio Supervisionado e Prática Profissional e das Atividades Complementares;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado na defesa pública da Dissertação e do Produto/Processo Educacional;

IV – comprovar proficiência em 01 (uma) Língua Estrangeira, conforme estabelecido neste Regimento;

V – realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Defesa, o depósito da versão final da Dissertação e do Produto/Processo Educacional e a entrega da documentação e de outros materiais exigidos pelo Programa, conforme resolução(ões) própria(s) estabelecida(s) pelo Colegiado do PPGCIMES.

Parágrafo único. O processo de solicitação de expedição de diploma será encaminhado ao órgão competente no âmbito da UFPA apenas mediante à realização do depósito final da Dissertação de Mestrado e do Produto/Processo Educacional na Coordenação do PPGCIMES, que deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 78. Para obtenção do título de Doutor em Ensino, o candidato deverá:

I – completar os 70 (setenta) créditos mínimos exigidos pelo Programa, incluindo a realização das Atividades Programadas, do Estágio Supervisionado e Prática Profissional e das Atividades Complementares previstas, tendo que, obrigatoriamente, ter uma publicação ou o aceite de um artigo em periódico qualificado, conforme previsto no Artigo 29 deste documento.

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado na defesa pública do da Tese e do Produto/Processo Educacional;

IV – comprovar proficiência em 02 (duas) Língua(s) Estrangeira(s), conforme estabelecido neste Regimento;

V – realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a Defesa, o depósito da versão final da Tese e do Produto/Processo Educacional e documentação exigida pelo Programa.

Parágrafo único. O processo de solicitação de expedição de diploma será encaminhado ao órgão competente no âmbito da UFPA apenas mediante à realização do depósito final da Tese de Doutorado e do Produto/Processo Educacional na Coordenação do PPGCIMES, que deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 79. Para o Mestrado Profissional, incluindo a Dissertação, o discente não poderá integralizar o Curso em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da Dissertação e do Processo/Produto Educacional, mediante solicitação formalmente apresentada ao Colegiado, devidamente justificada e embasada com os documentos comprobatórios necessários, e com anuência do orientador, podendo incluir questões referentes à saúde física e mental, entre outras.

Art. 80. Para o Doutorado Profissional, incluindo a Tese, o discente não poderá integralizar o Curso em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 12 (doze) meses para a entrega da Tese e do Produto/Processo Educacional, mediante solicitação formalmente apresentada ao Colegiado, devidamente justificada e embasada com os documentos comprobatórios necessários, e com anuência do orientador, podendo incluir questões referentes à saúde física e mental, entre outras.

Art. 81. O discente, tanto de Mestrado quanto de Doutorado Profissional, poderá usufruir de licença-maternidade/adotante ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais para integralização do curso ao qual está vinculado, sendo de até 4 (quatro) meses para licença-maternidade/adotante e de até 20 (vinte dias) para licença-paternidade, em consonância com a legislação vigente no país, com destaque a Lei nº

14.925, de 17 de julho de 2024 e suas possíveis alterações.

Art. 82. A contagem do prazo de realização dos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional inicia no último dia do período estabelecido para a matrícula do discente.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR DO PROGRAMA

Art. 83. Os discentes do PPGCIMES deverão realizar suas atividades formativas em conformidade com as seguintes atribuições que compõe o regime disciplinar:

I – zelar e comprometer-se com o cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e demais Regulamentos da Instituição;

II – zelar e comprometer-se com o cumprimento do Regimento Interno do Programa e de suas resoluções e documentos orientadores;

III – zelar e comprometer-se com o uso cuidadoso e responsável da infraestrutura física e tecnológica do PPGCIMES, sob pena de advertência e/ou necessidade de ressarcimento de possível dano causado;

IV – disponibilizar de tempo para atender as atividades constantes no currículo do curso ao qual está vinculado;

V – comprometer-se com as atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa;

VI – cumprir o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa;

VII – desenvolver um plano pessoal de estudos e de gerência do tempo, assim como desenvolver estratégias de organização pessoal para cumprir com as demandas do curso no qual estiver matriculado;

VIII – zelar e comprometer-se com o cumprimento dos prazos fixados neste Regimento;

IX – comunicar ao orientador e/ou à Coordenação do Programa quaisquer situações ou intercorrências que o impeçam e/ou estejam comprometendo o seu progresso acadêmico e no desenvolvimento da pesquisa;

X – observar e responsabilizar-se pelos preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e àqueles relativos aos direitos autorais;

XI – agir com conduta ética no desempenho das suas atividades como discente no PPGCIMES;

XII – colaborar nas atividades do Programa e de sua Representação Discente voltadas à recepção de novos alunos e à manutenção de vínculo com egressos;

XIII – não apresentar comportamento agressivo, calunioso e difamatório para com os professores, técnico-administrativos e demais discentes do Programa, sob pena de receber advertência a cada ação realizada, que ocasionará o seu desligamento do Programa, na terceira ocorrência registrada;

XIV – não cometer fraude, cópia e plágio sob pena do seu desligamento do Programa. Considera-se plágio a ação de copiar de forma integral, parcial ou conceitual de obras (livros, capítulo, artigos, ou outras produções intelectuais geradas por recursos de inteligência artificial generativa, entre outros não mencionados) ou pensamentos de outros autores (que as formulou, as publicou e as mencionou em registros diversos e multimidiáticos), sem lhes dar o devido crédito em citações diretas e/ou indiretas, sem citá-los como fonte de pesquisa. Trata-se de uma violação dos direitos autorais de outrem, prevista na Lei de Direitos Autorais em vigor;

XV – não prover informações inverídicas, documentação fraudulenta de qualquer natureza ou omitir informações relevantes para a Coordenação do Programa, Secretaria, professores, discentes ou agências de fomento, quando for o caso, sob pena de desligamento e ainda de responder civil e criminalmente;

XVI – manter atualizados os seus dados pessoais e acadêmicos junto à Secretaria do Programa e no sistema de gestão acadêmica adotado pela UFPA;

XVII – manter atualizado o seu Currículo *Lattes* e responder aos relatórios de atividades para os ciclos avaliativos do Programa;

XVIII – na eventual condição de bolsista, manter atualizado os dados pessoais e acadêmicos e realizar a entrega dos relatórios de atividades exigidos dentro dos prazos estabelecidos pela financiadora do recurso;

XIX – proceder à matrícula junto à Secretaria a cada período letivo, definindo a(s) atividade(s) acadêmica(s) que pretende cursar em comum acordo e com a anuência do orientador;

XX – elaborar e entregar, nos prazos pré-estabelecido, formulários, relatórios e/ou outros documentos exigidos para o cumprimento das atividades acadêmicas do curso a que está vinculado (Estágio Supervisionado e Prática Profissional, Atividades Complementares, entre outros), com anuência e assinatura do orientador, conforme contidos neste Regimento e nas resoluções específicas estabelecidas pelo Colegiado;

XXI – encaminhar à Coordenação, mediante a autorização formal do orientador, a solicitação para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese e de Produto/Processo Educacional, utilizando documentação padrão e informada pela Secretaria do Programa.

Art. 84. O Colegiado de Curso poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do discente interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional.

Art. 85. Casos de desligamento deverão ser apreciados e homologados no âmbito do Colegiado do PPGCIMES.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 86. São motivos de desligamento discente do Programa:

I – abandonar o Programa;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – em caso de matrícula trancada, não efetivar matrícula findado o prazo de trancamento;

IV – obter conceito inferior a BOM no semestre letivo, tanto nas disciplinas obrigatórias, como nas eletivas;

V – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para o Exame de Qualificação e para defesa pública da Dissertação ou Tese e do Produto/Processo Educacional;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento;

VII – ser reprovado no Exame de Qualificação ou na defesa pública de Dissertação ou Tese e de Produto/Processo Educacional;

VIII – ter praticado fraude/plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do Exame de Qualificação ou da Dissertação ou Tese. Considera-se plágio a ação de copiar de forma integral, parcial ou conceitual de obras (livros, capítulo, artigos, ou outras produções intelectuais geradas por recursos de inteligência artificial generativa, entre outros não mencionados) ou pensamentos de outros autores (que as formulou, as publicou e as mencionou em registros diversos e multimidiáticos), sem lhes dar o devido crédito em citações diretas e/ou indiretas, sem citá-los como fonte de pesquisa. Trata-se de uma violação dos direitos autorais de outrem, prevista na Lei de Direitos Autorais em vigor;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros motivos definidos pelo Colegiado.

§ 1º Todos os casos de desligamento deverão ser registrados em ata de reunião de Colegiado.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo-se para este fim, a ciência no documento encaminhado pela Coordenação do Programa ou pelo Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio. Ou ainda, a ciência pode ser registrada na resposta à mensagem enviada ao endereço de e-mail fornecido ao Programa pelo discente no ato da matrícula.

§ 3º Será registrado no histórico acadêmico do discente, os fatos que levaram ao seu desligamento do Programa.

§ 4º Em caso de processo de desligamento do PPGCIMES decorrente de questões disciplinares, relacionadas à ética em pesquisa, plágio e/ou reprovação, uma comissão envolvendo 01 (um) docente externo ao Programa poderá ser designada pela Comissão de Pós-Graduação para deliberar sobre o desligamento do discente, ao qual será dado amplo direito de defesa.

Art. 87. O discente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para interposição de recurso sobre qualquer decisão que envolva suas atividades e a sua permanência no

PPGCIMES, contados a partir da divulgação formal do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser enviado de forma eletrônico-digital ao PPGCIMES, via endereço eletrônico da Coordenação do Programa, na forma de requerimento escrito, devidamente embasado e justificado por documentos comprobatórios dos fatos mencionados, bem como contendo a assinatura eletrônica do discente.

§ 2º Caberá a Coordenação provocar à CPG a se reunir para apreciar o recurso e para deliberar quanto à montagem de uma comissão envolvendo 01 (um) docente externo ao PPGCIMES.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 88. O PPGCIMES será aprimorado por meio dos mecanismos estabelecidos nos momentos de autoavaliação que se retroalimentam junto ao Planejamento Estratégico do Programa, sendo este aderente ao Plano de Desenvolvimento da UFPA.

Art. 89. O Planejamento estratégico é dividido eixos que dizem respeito à captação, retenção e formação de recursos humanos, à autoavaliação, à sustentabilidade do Programa e a formas de ampliação e fortalecimento. Cada eixo conta com metas de curto, médio e longo prazos, podendo ser reavaliadas sempre que necessário.

Art. 90. A avaliação do Programa será constituída, necessariamente, em dois momentos, a saber: a Autoavaliação do Programa pela comunidade interna, como docentes, discentes, egressos e técnico-administrativos; e a Organização dos dados do PPGCIMES para Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 91. No que tange à Autoavaliação, essa atenderá às diretrizes gerais da Política de Autoavaliação (PA) estabelecida pelo Colegiado e constituída a partir de demandas e características do Programa, respeitando as especificidades dos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional, e tendo por referência o Documento da Área 46 – Ensino, a Ficha de Avaliação da Área de Ensino para os Programas Profissionais, além dos documentos orientadores da CAPES no que à Avaliação Multidimensional de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A operacionalização da PA é de responsabilidade da Comissão de Autoavaliação do Programa (CAP) a ser constituída pelo Colegiado do PPGCIMES, a cada quadriênio.

§ 2º A CAP terá autonomia e condições para planejar, coordenar, executar e elaborar relatórios que subsidiarão a tomada de decisões sobre as providências de gestão administrativa e acadêmica.

§ 3º A CAP deverá organizar a realização de 01 (um) Seminário de Autoavaliação, com objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa, reunindo docentes, discentes, egressos e técnicos-administrativos do Programa. No seminário, serão discutidos, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I – desenvolvimento das pesquisas dos docentes;
- II – desenvolvimento e resultados das pesquisas dos discentes;
- III – produção docente e discente;
- IV – processo de orientação;
- V – disciplinas;
- VI – formas de acompanhamento dos egressos;
- VII – potencialidades e limitações do Programa;
- VIII – metas para o quadriênio seguinte.

§ 4º Em todas as suas ações, a CAP deverá partir do princípio de que a Política de autoavaliação tem caráter formativo e multidimensional, consistindo de espaço permanente de debate, de reflexões coletivas e de autoconhecimento sobre o que se tem e o que se deseja para o crescimento e ampliação sustentável do Programa, identificando suas potencialidades e limitações, e favorecendo um olhar crítico e reflexivo sobre a própria realidade, dentro de um espaço de tempo determinados.

Art. 92. No que tange à organização dos dados do PPGCIMES para Avaliação Quadrienal da CAPES, essa será fundamentada nos parâmetros estabelecidos pela Área 46 - Ensino e pela CAPES sobre a Avaliação Multidimensional de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Para isso, a cada quadriênio, será instituída pelo Colegiado do PPGCIMES uma Comissão de Avaliação Quadrienal (CAQ).

§ 2º A CAQ terá autonomia e condições para planejar, coordenar, executar e elaborar relatórios que subsidiarão a Avaliação do Programa, bem como, requisitar a qualquer tempo, e por diferentes vias, o envio sistematizado de informações de docentes,

discentes e egressos para composição e/ou complementação dos relatórios anuais e quadrienais do PPGCIMES.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPA.

Art. 94. Serão aprovadas normas específicas para as atividades rotineiras de funcionamento do Programa.

Art. 95. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pela CPG ou pelo Colegiado do Programa, segundo sua competência.

Art. 96. Este Regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação.